



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.625 - DE 23 DE ABRIL DE 1.999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM PRIMAVERA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cartório do Registro Civil da
da Comarca de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES
Auxiliar

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Escriturário

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de Abril de 1.999, **APROVOU**, e eu, Herminio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, do imóvel que especifica, por prazo indeterminado, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 02.938.478/0001-92, com fundamento no § 1º do Artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea f e 25, "caput", da Lei 8.666/93, necessária para construção e instalação de Centro Comunitário para a comunidade do Bairro Jardim Primavera e moradores do Município de Guariba, de conformidade com as seguintes medidas e confrontações.

"UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 1.192,34 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade, e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua dos Meirelles, no local denominado Jardim Primavera, medindo 31,50 metros na linha da frente; daí defletindo à direita segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 7,00 metros, divisando parte com a Rua dos Meirelles e parte com a Rua dos Bellodi - esquina; daí, segue em linha reta na distância de 34,50 metros, divisando com a Rua dos Bellodi; daí, defletindo à direita, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 22,00 metros, na distância de 17,50 metros, divisando com a Rua dos Bellodi; daí, segue em linha reta na distância de 2,00 metros, ainda divisando com a Rua dos Bellodi; daí, finalmente, virando a direita, segue na distância de 35,00 metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba (Sistema de Lazer), até alcançar o ponto inicial de partida".

ARTIGO 2º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, é transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência e dispensando-se o processo de licitação pública, dado o interesse público justificado no Processo Administrativo nº 0308/99.

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

ARTIGO 4º - A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, reverter-se-ão, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação do Centro Comunitário para a comunidade e moradores do Município de Guariba.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - quando da paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 6º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no Placar do Paço Municipal, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.561, de 25 de junho de 1.998.

Guariba, 08 de Abril de 1999

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 26 de Abril de 1.999.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
FABIO JOSE PIRES
Auxiliar

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (016) 351-1422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
Oficial